

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 466/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFICIO Nº 1.821/2022-GP - ALTERA A LEI N.º 17.474, DE 2 DE JANEIRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 8308367 - STJPR-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0126301-81.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 8308367

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Altera a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam transformadas duas funções comissionadas de Presidente de Comissão Permanente, de simbologia FC-11, em duas funções comissionadas de Agente de Contratação, de simbologia FC-06.

Art. 2º Ficam transformadas sete funções comissionadas de Pregoeiro, de simbologia FC-11, em sete funções comissionadas de Agente de Contratação, de simbologia FC-06.

Art. 3º Ficam extintas oito funções comissionadas de Integrante de Comissão Permanente, de simbologia FC-13.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, ___ de _____ de ____.

Governador do Estado

Presidente do Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa a assegurar a adequada retribuição pecuniária aos servidores que desempenham as funções de Agente de Contratação, compatibilizando sua nomenclatura com à Nova Lei de Licitações e seus consentâneos regulamentos locais (Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Judiciário nº 269/2022).

Referidas funções são essenciais para a condução de certames licitatórios e conseqüentemente para as contratações do Poder Judiciário do Estado do Paraná, além de implicar a assunção de uma série de responsabilidades para os servidores designados, conforme se infere da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Por conseqüência, justifica-se a elevação do valor de gratificação destinado aos ocupantes das referidas funções de modo a assegurar a adequada equivalência do montante percebido com as responsabilidades assumidas.

Por oportuno, informa-se que o presente anteprojeto de lei não acarreta aumento de despesa, razão pela qual se encontra de acordo com os termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme se infere dos documentos de n.ºs 8231237, 8252048 e 8282250 do expediente n.º 0126301-81.2021.8.16.6000.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/10/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8308367** e o código CRC **2BEAAF77**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 8308948 - STJPR-GS-ACR

SEITJPR Nº 0126301-81.2021.8.16.6000
SEIDOC Nº 8308948

Curitiba, data registrada pelo sistema.

Ofício nº 1821/2022-GP.

Protocolo SEI nº 0126301-81.2021.8.16.6000.

Assunto: *Anteprojeto que altera a Lei que regulamenta as funções comissionadas no Poder Judiciário Paranaense.*

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

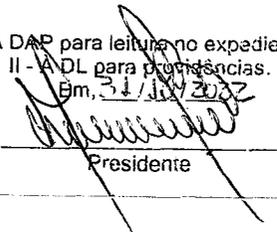
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

NESTA CAPITAL

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 31/10/2022



Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei, que altera a Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

Informo, ainda, que o referido Anteprojeto não acarreta aumento de despesa, encontrando-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/10/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8308948** e o código CRC **B8FAA85B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6704/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 466/2022 - Ofício nº 1.821/2022**.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6704** e o código CRC **1D6C6F7D2C4C5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6705/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6705** e o código CRC **1B6B6A7D2C4B5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.474 - 2 de Janeiro de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 8868](#) de 2 de Janeiro de 2013

[\(vide Lei 18054 de 25/04/2014\)](#) [\(vide Lei 18416 de 29/12/2014\)](#) [\(vide Lei 19082 de 25/07/2017\)](#) [\(vide Lei 19082 de 25/07/2017\)](#) [\(vide Lei 20114 de 19/12/2019\)](#)

Dispõe sobre as funções comissionadas no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º As funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º A denominação, classificação, quantidade, valores, requisitos de designação e as atribuições básicas das funções comissionadas passam a ser as constantes desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada função comissionada serão definidas em regulamento.

Art. 3º As funções comissionadas são de livre designação e dispensa, compreendendo as atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 4º São requisitos para a designação de servidor em função comissionada:

I - correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo e as da função comissionada, para cujo exercício for designado o servidor;

II - formação superior ou técnica;

III - experiência compatível com a área de atuação;

IV - não ter cumprido sanção administrativa decorrente de infração disciplinar nos últimos dois anos.

§ 1º Os requisitos para designação previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no art. 103-B, §4º, da Constituição Federal.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá regulamento sobre os requisitos de designação previstos nos incisos I, II e III deste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A designação para a função comissionada vigora a partir da data da publicação do respectivo ato, competindo à autoridade a que subordinará o servidor designado dar-lhe imediato exercício.

~~**Art. 6º** É vedada a designação de servidor efetivo para o exercício de função comissionada quando estiver no exercício de cargo em comissão.~~

Art. 6º É vedada a designação de servidor efetivo para o exercício de função comissionada quando no exercício de cargo em comissão, salvo para a função de secretário de sessão de julgamento. ([Redação dada pela Lei 17843 de 19/12/2013](#))

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destinará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores efetivos de seus quadros.

Parágrafo único. Os 5% (cinco por cento) restantes das funções comissionadas poderão ser exercidas por outros servidores à disposição do Poder Judiciário, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos nesta Lei.

Capítulo II Da Natureza Gerencial das Funções Comissionadas

Art. 8º Consideram-se de natureza gerencial as funções comissionadas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão.

Art. 9º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos com formação superior e experiência compatível com a área de atuação, na forma de regulamento.

~~**Art. 10.** O servidor efetivo dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça deverá ter se capacitado em curso de desenvolvimento gerencial proporcionado pela Administração, com carga mínima de trinta horas, para ser investido em cargo em comissão ou designação de função comissionada, ambos de natureza gerencial, a exceção das funções previstas no art. 29 desta Lei.~~

Art. 10. O servidor efetivo dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça deverá ter se capacitado em curso de desenvolvimento gerencial proporcionado pela Administração, com carga mínima de trinta horas, para ser investido em cargo em comissão ou designação de função comissionada, ambos de natureza gerencial, a exceção das funções previstas no art. 27 desta Lei. ([Redação dada pela Lei 18143 de 04/07/2014](#))

Parágrafo único. O curso previsto no caput deste artigo terá prazo de validade de quatro anos.

Art. 11. O descumprimento do contido no artigo anterior e seu parágrafo inviabilizará a designação em função comissionada, bem como a continuidade de seu exercício.

CAPÍTULO III Da Remuneração pelo Exercício da Função

Art. 12. O servidor designado para função comissionada perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida da vantagem pecuniária correspondente à função, nos termos do Anexo I desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Ao servidor designado para o exercício de função comissionada é vedada a percepção de encargos especiais.

CAPÍTULO IV **Da Substituição de Titular da Função Comissionada**

Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

Parágrafo único. A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a cento e vinte dias.

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a gratificação correspondente à função comissionada, na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

CAPÍTULO V **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 16. Ficam ressalvadas as situações constituídas, relativamente a designação de funções comissionadas previstos nesta Lei, até trinta dias após a vigência desta Lei.

Art. 17. É vedada a designação das funções comissionadas para atribuições diversas das previstas nesta Lei e em regulamento.

~~**Art. 18.** É vedada a designação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça em função comissionada prevista para o 1º Grau de Jurisdição, bem como de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná para qualquer função comissionada do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.~~

Art. 18. É vedada a designação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça em função comissionada prevista para o 1º Grau de Jurisdição, bem como de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná para qualquer função comissionada do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça; salvo no caso específico de servidor convocado para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça, nas hipóteses definidas em lei. [\(Redação dada pela Lei 18054 de 25/04/2014\)](#)

Art. 19. A Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná (ESEJE) deverá incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício das funções comissionadas de natureza gerencial, que deverão contemplar:

I - a definição dos requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos servidores ocupantes das funções comissionadas, observadas as respectivas atribuições dos cargos efetivos e habilitação;

II - programa de desenvolvimento gerencial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de Decreto Judiciário, disporá sobre a alocação das funções comissionadas na estrutura da Secretaria do Tribunal e das unidades do 1º Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. O provimento das funções e a alocação que se refere o caput deste artigo deverão observar as reais necessidades das unidades, inclusive quanto à proporcionalidade numérica entre chefes e subordinados diretos.

Art. 21. Fica alterado o [inciso I, do art. 4º da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

(...)

I - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão e função comissionada;

(...)”.

Art. 22. Fica alterado o [art. 5º da Lei nº 16.748/10](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

(...)

VI - Funções Comissionadas (FCO) - composto por funções de confiança, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo”.

Art. 23. Fica alterado o [inciso I do art. 7º da Lei nº 16.748/10](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

(...)

I - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo que compõe as carreiras previstas na Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008 e função comissionada;

(...)”.

Art. 24. Fica alterado o [art. 8º da Lei nº 16.748/10](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

(...)

III - Funções Comissionadas (FCO) - composto por funções de confiança, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo”.

Art. 25. O Chefe do Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, será escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo Órgão Especial, dentre servidores efetivos e estáveis dos grupos ocupacionais superior ou especial do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício da função.

Art. 26. Fica revogado o [art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008 e alterações posteriores](#), bem como o [art. 67 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008](#).

Art. 27. Lei específica disporá sobre os requisitos de designação e atribuições das funções de Diretor de Secretaria e Supervisor previstas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/08.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Os valores percebidos a título de encargos especiais pelo exercício de funções comissionadas resultam convalidados.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 30. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Loriane Leisli Azeredo
Diretora Geral da CASA CIVIL

ANEXO I**TABELA****FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Chefe de Divisão	91	R\$ 2.025,00
Chefe de Seção	393	R\$ 658,00
Chefe de Serviço	408	R\$ 391,65
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	R\$ 5.696,19
Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	1	R\$ 5.696,19
Coordenador da Central de Precatórios	1	R\$ 5.696,19
Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral	1	R\$ 5.696,19
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	R\$ 4.209,36
Supervisor da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	1	R\$ 4.209,36
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	R\$ 3.500,00
Supervisor do Centro de Transporte	1	R\$ 3.500,00
Supervisor do Centro de Digitalização	1	R\$ 3.500,00
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	R\$ 2.025,00
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	R\$ 2.025,00
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	R\$ 2.025,00

Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	R\$ 2.025,00
Supervisor do Departamento Judiciário	2	R\$ 2.025,00
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	R\$ 2.025,00
Supervisor da Assessoria	1	R\$ 2.025,00

Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça		
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	R\$ 2.025,00
Supervisor de Assessoria Correcional	5	R\$ 1.025,56
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 1.079,14
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	R\$ 1.350,00
Assessor do Gabinete do Secretário	3	R\$ 1.350,00
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 1.350,00
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	R\$ 1.350,00
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	R\$ 1.350,00
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	R\$ 1.350,00
Assessor da Corregedoria	6	R\$ 1.350,00
Assessor do Gabinete da Presidência	18	R\$ 1.847,31

Assessor do Gabinete da 1ª Vice- Presidência	2	R\$ 1.847,31
Assessor do Gabinete da 2ª Vice- Presidência	2	R\$ 1.847,31
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	2	R\$ 1.847,31
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	R\$ 1.847,31
Assistente de Gabinete	42	R\$ 607,54
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	R\$ 607,54
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	R\$ 607,54
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 607,54
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	R\$ 902,13
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 902,13
Auxiliar de Gabinete	51	R\$ 303,77
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	R\$ 607,54
Assistente do Gabinete da Presidência	10	R\$ 607,54
Assistente do Cerimonial	1	R\$ 607,54
Assistente do Plantão Judiciário	5	R\$ 946,07
Integrante de Comissão Permanente	120	R\$ 623,03
Presidente de Comissão Permanente	10	R\$ 812,07
Pregoeiro	7	R\$ 812,07
Secretário de Sessão de Julgamento	28	R\$ 406,51

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC-04	Chefia da Divisão, em nível auxiliar ao Diretor de Departamento e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento em que estiver lotado.	91
Chefe de Seção	FC-12	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Divisão e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Preferencialmente, por servidores portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento.	393
Chefe de Serviço	FC-16	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Seção e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	408
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	FC-01	Chefia do Núcleo de Controle Interno.	Exclusivamente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle Interno.	1
Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	FC-01	Chefia do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.	Exclusivamente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle Interno.	1
Coordenador da Central de Precatórios	FC-01	Chefia da Central de Precatórios.	Exclusivamente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle Interno.	1
Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral	FC-01	Chefia do Centro de Protocolo Judicial Estadual e Arquivo Geral.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor de Centro de Educação Infantil	FC-02	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná	FC-02	Chefia da Escola, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1

Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro de Transporte	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro de Digitalização	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	FC-04	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	FC-04	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Diretor de Departamento.	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	8
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-04	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário.	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito..	1
Supervisor do Departamento Judiciário	FC-04	Chefia e assessoramento técnico-administrativo, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	2
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	FC-04	Chefia e assessoramento técnico, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	3
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	FC-04	Chefia e assessoramento administrativo, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	1
Supervisor da Coordenadoria da Infância e da Juventude	FC-04	Chefia e assessoramento, em nível superior, à CIJ.	Preferencialmente por servidores do grupo ocupacional superior.	Portadores de diploma de curso superior em Psicologia e Serviço Social.	1
Supervisor de Assessoria Correicional	FC-08	Assessoramento, em nível superior, aos juízes correicionais.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	5

Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	FC-07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete de Desembargador.	Servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e intermediário de apoio administrativo.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	115
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas na Assessoria do Gabinete do Secretário.	7
Assessor de Gabinete do Secretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete do Secretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Secretário.	3
Assessor de Gabinete do Subsecretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete do Subsecretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Subsecretário	2
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	6
Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, aos Departamentos.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Departamento.	26
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Assessoria de Planejamento.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas.	7
Assessor da Corregedoria	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedoria.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas.	6
Assessor do Gabinete da Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da Presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	18
Assessor do Gabinete da 1º Vice- Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da 1ª Vice- Presidência	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2
Assessor do Gabinete da 2º Vice- Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da 2º Vice- Presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2

Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Controle Interno	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo.	4
Assistente de Gabinete	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços administrativos.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo e básico	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	42
Assistente Pedagógico do Centro Social Infantil	FC-14	Auxiliar o Supervisor do Centro na execução de tarefas de cunho pedagógico.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional superior	Portadores de diploma de curso superior em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.	1
Assistente da Escola de Servidores do Poder Judiciário	FC-14	Auxiliar o Supervisor da Escola na execução das tarefas.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo, superior e especial.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	4
Assistente de Gabinete de Desembargador	FC-14	Executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços administrativos dos respectivos Gabinetes.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	115
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	FC-10	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	5
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	FC-10	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	2
Auxiliar de Gabinete	FC-17	Executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do setor.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário e básico	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	51
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos da Assessoria de Planejamento.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1

Assistente do Gabinete da Presidência	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	10
Assistente do Cerimonial	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos da Assessoria do Cerimonial.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1
Assistente do Plantão Judiciário	FC-09	Exercício de funções junto à Central de Inquéritos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Plantão Judiciário	Servidores efetivos dos grupos ocupacionais intermediário e básico.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	05
Integrante de Comissão Permanente	FC-13	Integrar comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	120
Presidente de Comissão Permanente	FC-11	Presidir comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	10
Pregoeiro	FC-11	Presidir comissão de Pregão da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	7
Secretário de Sessão de Julgamento	FC-15	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciais e administrativos nas sessões de julgamento.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, intermediário de apoio administrativo e básico	Portadores de diploma de Bacharel em Direito	28

ANEXO III

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIMBOLOGIA	VALOR
FC-01	R\$ 5.696,19
FC-02	R\$ 4.209,36
FC-03	R\$ 3.500,00
FC-04	R\$ 2.025,00
FC-05	R\$ 1.847,31
FC-06	R\$ 1.350,00
FC-07	R\$ 1.079,14
FC-08	R\$ 1.025,56
FC-09	R\$ 946,07
FC-10	R\$ 902,13
FC-11	R\$ 812,07
FC-12	R\$ 658,00
FC-13	R\$ 623,03
FC-14	R\$ 607,54
FC-15	R\$ 406,51
FC-16	R\$ 391,65
FC-17	R\$ 303,77



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4361/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 18:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4361** e o código CRC **1D6A6B7D2F4C6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2703/2023

PARECER

PL Nº 466/2022

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Altera a Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, e da outras providências.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 466/2022, visa transformar e extinguir funções comissionadas da estrutura de cargos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, o autor do Projeto esclarece que a medida visa assegurar a adequada retribuição pecuniária aos servidores que desempenham as funções de Agente de Contratação, assegurar a equivalência do montante percebido com as responsabilidades por eles assumidas, além de compatibilizar sua nomenclatura com a Nova Lei de Licitações e seus regulamentos locais. Por fim, informa que a Proposição não acarreta aumento de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso IV, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Presidente do Tribunal de Justiça. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar algumas funções comissionadas da estrutura de cargos do Poder Judiciário, transformando funções de Presidente de Comissão Permanente e de Pregoeiro em funções de Agente de Contratação, além de extinguir funções de Integrante de Comissão Permanente.

Sobre o tema, o art. 96, II, "b" da Constituição Federal, reserva aos Tribunais de Justiça a competência para propor a remuneração dos seus serviços auxiliares e fixação do subsídio de seus membros:

Art. 96. Compete privativamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Tal entendimento é reproduzido no art. 101 da nossa Constituição Estadual:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça detém a competência necessária para propor a alteração de funções gratificadas de servidores vinculados ao Poder Judiciário.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida revisão, o autor do Projeto declara que a mesma não acarreta aumento de despesa ao Órgão. Tal declaração encontra guarida no fato de o Projeto prever a extinção de oito funções comissionadas de Integrante de Comissão Permanente, que trazem equivalência à majoração das demais funções.

Por não haver aumento de despesa, não encontra óbice na Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2703** e o código CRC **1A6A9E2F7B3D7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11486/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 466/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11486** e o código CRC **1D6A9F2B7C9A7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7300/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7300** e o código CRC **1A6B9D2B7C9A7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2723/2023

Projeto de Lei nº 466/2023

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Altera a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, e da outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem por objeto transformar e extinguir funções comissionadas da estrutura de cargos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O presente projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável por sua aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe, pois, à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

A iniciativa visa a assegurar a adequada retribuição pecuniária aos servidores que desempenham as funções de Agente de Contratação, compatibilizando sua nomenclatura com à Nova Lei de Licitações e seus consentâneos regulamentos locais (Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Judiciário nº 269/2022).

Denota-se que a alteração não acarreta aumento de despesas, vez que, a majoração no valor da gratificação destinada aos ocupantes das referidas funções encontra equivalência na extinção das oito funções comissionadas de Integrante de Comissão Permanente.

Diante disso, conforme se infere dos documentos trazidos pelo Autor, a presente proposição se encontra de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de agosto de 2023

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2723** e o
código CRC **1A6F9E3F3C3A5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11613/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 466/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11613** e o código CRC **1F6F9C3D3B3D6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7386/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 08:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7386** e o código CRC **1E6B9C3A3C3A6CB**